



C0065045A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.917, DE 2017 (Do Sr. Vitor Valim)

Modifica o Marco Civil da Internet, instituído pela Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, dispondo sobre a publicação de mensagens de ajuda para o combate ao suicídio em aplicações de busca na internet

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6989/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, dispondo sobre a publicação de mensagens de ajuda para o combate ao suicídio em aplicações de busca na internet.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 29-A As aplicações de internet destinadas a busca de conteúdos na internet deverão apresentar, em sua página inicial, sempre que o usuário procurar conteúdos relativos a suicídio, referência ao serviço de utilidade pública Centro de Valorização da Vida, código de acesso “141”.

Parágrafo único. O Poder Público deverá definir código de boas práticas sugerindo as palavras-chave, expressões e tipos de conteúdos que, quando procurados pelos usuários, deverão apresentar o disposto no caput.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A internet permite a personalização de conteúdos de acordo com as necessidades e preferências dos usuários. Os chamados *cookies*, *bots* e outras ferramentas digitais monitoram constantemente os hábitos dos internautas. Dessa forma, propagandas e conteúdos diversos, como vídeos e notícias, são direcionados para a tela das pessoas, conforme seus históricos de navegação. Essa customização é também responsável pelo grande volume de negócios e pelo faturamento crescente gerado pelos cliques dos usuários da internet. O maior buscador do planeta, possui um modelo de negócios em que o anunciante seleciona quais os termos de pesquisa que farão com que a sua propaganda seja automaticamente exibida na página do usuário.

O Projeto de Lei que ora apresentamos busca aproveitar essa funcionalidade das páginas de busca da internet e utilizá-las para o bem comum, não apenas para conectar anunciantes a consumidores. Propomos que essas mesmas ferramentas digitais, que monitoram as pesquisas e determinam quais anúncios serão exibidos, exibam o serviço de utilidade pública Centro de Valorização da Vida, telefone “141”, em caso de buscas relacionadas a suicídios. Determinamos ainda ao Poder Público que elabore um código de boas práticas para orientar o mercado acerca dos termos de busca que deverão ser monitorados e da melhor forma para implantação da norma.

Entendemos que essa simples medida, de fácil implementação, principalmente pelos grandes buscadores, de propriedade de grandes conglomerados globais e responsáveis pela imensa maioria das buscas na internet, contribuirá diretamente na mitigação dessa mazela da sociedade moderna.

É preciso salientar que, muitas das vezes, a internet e as redes sociais, contribuem – desafortunada e colateralmente – negativamente para colocar, à distância de um clique, pessoas fragilizadas em situações de risco. A facilidade de uso, a ubiquidade e a rapidez da grande rede, nesses casos – quando somados a diversos outros fatores, é verdade – podem tornar-se importantes aliados da fatalidade. O recente caso do jogo da Baleia Azul é apenas mais um exemplo de como as ferramentas digitais podem ser utilizadas de maneira inescrupulosa e criminosa por alguns e de maneira deletéria e perigosa por outros.

Assim, e tendo em vista os motivos aqui elencados, solicitamos o apoio dos nobres Pares para mitigarmos essa mazela de nossa sociedade mediante o voto pela aprovação a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2017.

Deputado VITOR VALIM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. O usuário terá a opção de livre escolha na utilização de programa de computador em seu terminal para exercício do controle parental de conteúdo entendido por ele como impróprio a seus filhos menores, desde que respeitados os princípios desta Lei e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Cabe ao poder público, em conjunto com os provedores de conexão e de aplicações de internet e a sociedade civil, promover a educação e fornecer

informações sobre o uso dos programas de computador previstos no caput, bem como para a definição de boas práticas para a inclusão digital de crianças e adolescentes.

Art. 30. A defesa dos interesses e dos direitos estabelecidos nesta Lei poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma da lei.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO